



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.728

SUMÁRIO

LEI.....	2
DECRETO	7
PORTARIA	8
DMTRANS.....	8
SEMUF	8
IPMT	9
SEMAG	9
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO.....	9
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO	9
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	10
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.....	10
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO.....	10
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	10
SEMDES	10
INEDITORIAL.....	10
SEMS	11
EXTRATO DE ATA SRP	11

**LEI****LEI MUNICIPAL Nº 2.296,****DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.****A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art.165,§2.º, da Constituição Federal, no Art. 125 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LC Nº. 101/2000, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município, relativas ao Exercício de 2024, compreendendo:

- I- As Metas e Riscos Fiscais;
- II- As Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- III- A Organização e Estrutura do Orçamento;
- IV- As Diretrizes para elaboração e execução do Orçamento e suas alterações;
- V- As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII- As disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
- VIII- As disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art.2.º As Metas Fiscais de Receitas, Despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, de que trata o Art.4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I- Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais de acordo com o art.4º, §1º, da LC nº 101/2000;
- II- Demonstrativo de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativas ao ano de 2022;
- III- Demonstrativo das Metas Fiscais previstas comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV- Demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido, conforme art.4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- V- Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art.4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000.
- VI- Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art.4º, §2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art.4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- VIII- Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art.4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IX- Demonstrativo da memória de cálculo das Metas Fiscais de Receita e Despesa.

§1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2024 deverão ser compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

§2º. Proceder-se-á à adequação das Metas Fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da Proposta Orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das Metas Fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a Proposta Orçamentária para o exercício de 2024.

§3º. Na execução do orçamento de 2024, a Meta Fiscal de Resultado Primário poderá ser reduzida até o montante do excesso que for apurado no exercício de 2023, a partir da Meta estabelecida na Lei Municipal nº 2.251/2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

§4º. O cálculo do excesso da Meta a que se refere o parágrafo anterior será demonstrado na primeira audiência pública de que tratam art.19 desta Lei.

Art.3.º Estão discriminados no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as Contas Públicas, em cumprimento ao art.4º,§3º,da LC nº 101/2000.

§ 1º. Consideram-se Passivos Contingentes e outros Riscos Fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º. Também são Passivos Contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§3º. Caso se concretizem, os Riscos Fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o Excesso de Arrecadação e o Superávit Financeiro do Exercício de 2023 se houver obedecido à fonte de recursos correspondente.

§4º. Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.4.º As Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2024 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º. Os valores constantes no Anexo que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e a Lei Orçamentária atualizá-los.

§2º. A Programação da Despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2024 observará o atingimento das Metas Fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - Provisão dos Gastos com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - Compromissos relativos ao serviço da Dívida Pública;
- III - Despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Municipal;
- IV - Despesas com conservação e manutenção do Patrimônio Público.

§3º Proceder-se-á adequação das Metas e Prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a atualização

do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e elaboração da Proposta Orçamentária para 2024 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de Créditos Adicionais ocorridos.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art.5.º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da Ação Governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no Plano Plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da Ação de Governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da Ação de Governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das Ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contra prestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§1º. Na Lei de Orçamento, cada Programa identificará as Ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos ou Operações Especiais, especificando os respectivos valores, bem como os Órgãos e as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da Ação.

§ 2º. Cada Atividade, Projeto ou Operação Especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§3º. A classificação das Unidades Orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no Art.14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art.6.º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer Crédito Orçamentário deve ser consignado diretamente à Unidade Orçamentária à qual pertencem as Ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º. Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art.167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de Créditos Orçamentários para execução de Ações pertencentes à Unidade Orçamentária descentralizadora.

§2º. As operações entre Órgãos, Fundos e Entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvando o disposto no §1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de Empenho, Liquidação e Pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art.7.º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do Art.15, §1º, da Lei nº 4.320/64.

Art.8.º O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos Municipais, Autarquias e Fundações Públicas e, a nível de classificação institucional, será estruturado em



conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art.9.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia primeiro de outubro, conforme dispõe o art. 128 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o estabelecido no §5º do art.165 da Constituição Federal, no art.127 da Lei Orgânica do Município e no art.2º, da Lei n.º4.320/1964, e será composto de:

I - Texto da Lei;

II - Consolidação dos Quadros Orçamentários.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos Quadros Orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - Demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art.12 da LC nº 101/2000;

II - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art.5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

III - Demonstrativo das Receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art.165, §5º, III, da Constituição Federal;

IV - Demonstrativo da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do §2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

V - Demonstrativo de Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC n.º101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VII - Demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996;

VIII - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IX - Demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

X - Demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29 da Constituição Federal.

Art.10. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - Relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - Resumo da Política Econômica e Social do Governo;

III - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei n.º4.320, de 1964;

IV - Memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - Demonstrativo da Dívida Fundada, assim como da evolução do estoque da Dívida Pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2023 e a previsão para o exercício de 2024.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art.11. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art.12. A elaboração e aprovação do Orçamento para o exercício de 2024 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao Princípio da Publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) afim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§2º. A Câmara Municipal deverá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art.13. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art.9º, §1º, inciso IV, desta Lei.

§1º. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art.14. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da Legislação Tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§1º. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2024, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§2º. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art.29 – A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da Proposta Orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.15. A Lei Orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I– Atender Passivos Contingentes e outros Riscos e Eventos Fiscais imprevistos;

II - Cobertura de Créditos Adicionais.

§1º. A Reserva de Contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (Um por cento) da Receita Corrente Líquida, e sua utilização dar-se-á mediante Créditos Adicionais abertos à sua conta.

§2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a Reserva de Contingência de que trata o inciso I do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída

dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de Créditos Adicionais do próprio regime.

§4º. Para fins de avaliação das Metas Fiscais, até 95% do saldo da Reserva de Contingência, prevista nos incisos I e II deste artigo, poderá ser considerado como despesa primária para efeito de apuração do resultado primário.

Art.16. O Projeto da Lei Orçamentária de 2024 e os Créditos Especiais, observado o disposto no art.45 da Lei Complementar nº101, de 2000, somente incluirão novas ações se:

I - Tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) As despesas para conservação do Patrimônio Público constantes em Anexo desta Lei;
- b) As ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e
- c) Os projetos em andamento.

II - Os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - A ação estiver compatível como Plano Plurianual para o período 2022- 2025.

§1º. Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do Exercício Financeiro de 2023, ultrapassar 60% do seu custo total estimado.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.17. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art.16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§1º. Para efeito do disposto no art. 16,§ 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, conforme o caso.

§2º. No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2023, em cada evento, não exceda a 25 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art.18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art.50, §3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como:

I- Dos Programas e das Ações previstos no Plano Plurianual;

II- Das construções e das pavimentações;

III- Do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV- Do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V- Do custo do atendimento nas Unidades de Saúde, entre outros.

Parágrafo único. Os gastos serão apurados e avaliados através das Operações Orçamentárias, tomando-se por base as Despesas Liquidadas e as Metas Fiscais previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art.19. As Metas Fiscais para 2024, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art.2º, serão desdobradas em Metas Quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das Metas Físicas estabelecidas.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art.20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às Ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I– Do Produto da Arrecadação de Impostos e Transferências Constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II– Das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III – Do Orçamento Fiscal;
- IV– Das demais Receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no caput deste artigo.

§1º. As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como Receitas da Seguridade Social.

§2º. O Orçamento da Seguridade Social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art.9º, §1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art.21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira das Receitas e Despesas e o Cronograma de Execução Mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§1º. O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

- I - Metas Quadrimestrais para o Resultado Primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, §4º da LC nº 101/2000;
- II - Metas Bimestrais de realização de Receitas Primárias, em atendimento ao disposto no art.13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da Dívida Ativa;
- III - Cronograma de Desembolso Mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentárias incluídos os restos a pagar.

§2º. Excetuadas as despesas com pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais, o Cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, com o referencial, o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art.22. Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da Receita Ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I– Contrapartida para Projetos ou Atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como Transferências Voluntárias, Operações de Crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II– Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III– Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV– Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V– Diárias de viagem; VI– Horas extras.

§1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de Empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar em ato próprio os ajustes processados, que será discriminado por Órgão.

§5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, §1.º, da LC n.º 101/2000.

§6º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art.65 da LC nº 101/2000.

Art.23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º. Ao final do exercício financeiro de 2024, o saldo de recursos financeiros por ventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§2º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

§3º. As retenções, descontos ou débitos previdenciários do Poder Legislativo que ocorrerem nas contas bancárias do Poder Executivo deverão ser descontados no valor do repasse mensal à Câmara.

Art.24. Os Projetos e Atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus Créditos Adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de Transferências Voluntárias, Operações de Crédito, Alienação de Bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no Fluxo de Caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art.25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de Dotação Orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observara referida disponibilidade.

§1º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sempre prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§2º. A realização de atos de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, após 31 de dezembro de 2024, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art.26. Para efeito do disposto no §1º do art.1º da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado o disposto no §1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art.27. A Abertura de Créditos Suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, §3º, da Lei nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, conforme exigência contida no art.8º, Parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§2º. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Suplementares e Especiais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das Atividades, Projetos, Operações Especiais, e respectivas Metas.

§3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§4º. Nos casos de Abertura de Créditos Adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterá a informações relativas a:

- I- Superávit Financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
- II- Créditos reabertos no exercício de 2023;
- III- Valores já utilizados em Créditos Adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV- Saldo do superávit financeiro do exercício de 2023 por fonte de recursos.

§5º. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Suplementares ou Especiais solicitados pelo Poder Executivo, com indicação de recursos de redução de



dotações do próprio Poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§6º. Acompanharão as solicitações de que trata o § 5º a exposição de motivos de que trata o §2º deste artigo.

Art.28. No âmbito do Poder Legislativo, a Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio Órgão, nos termos do art.43, §1º, inciso III, da Lei nº4.320/1964, proceder-se-á conforme art. 42 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art.29. A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de março de 2024.

Art.30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em Créditos Adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na Classificação Funcional.

Art.31 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus Créditos Adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art.32. A Transferência de Recursos a título de Subvenções Sociais, nos termos do art.16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de Cultura, Assistência Social, Saúde e Educação.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art.33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - Estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2024; ou
- III - Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, Objetivos e Metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas

dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2023.

Art.34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em Lei Especial anterior de que trata o art.12, §6º, da Lei nº. 4.320 de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art.35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art.12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II - Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, com termo de parceria firmado como Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;
- VI - Voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII - Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e
- VIII - Voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processos eletivo de ampla divulgação.

Subseção IV

Das Disposições Gerais

Art.36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

- I- Execução da despesa na modalidade de aplicação “50–Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41- Contribuições”, “42-Auxílio” ou “43- Subvenções Sociais”;
- II- Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;
- IV- Inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;
- V- Comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2023 pelo Conselho Municipal respectivo;
- VI- Manifestação prévia e expressa da Assessoria Jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e
- VI- Prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art.37. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art.38. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que o servidor público municipal, ou agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante do quadro dirigente da entidade, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art.39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art.40. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§1º. Em atendimento ao disposto no art.19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§2º. No caso das transferências de que trata o “caput” deste artigo, a execução da despesa deverá ser na modalidade de aplicação “60–Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art.41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.42. Não serão considerados subvenções, auxílios e contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação em Consórcios Públicos, instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos na modalidade de aplicação “71–Transferências a Consórcios Públicos” e no elemento de despesa “70–rateio na participação em Consórcio Público.”

§1º. Se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contra prestação direta em bens ou serviços, os empenhos correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação “72–Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”.

§2º. As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação “70–Transferências a Instituições Multigovernamentais”.

Art.43. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art.44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta

seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - Movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Seção VI Dos Empréstimos, Financiamento e Refinanciamentos

Art.45. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 10% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - Pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III- Formalização de contrato;
- IV- Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando foro caso.

§1º. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§2º. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da Dívida Pública Municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art.47. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art.167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.48. No exercício de 2024, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art.8º dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§1.º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas Propostas Orçamentárias de 2024, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art.51 desta Lei.

§2.º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art.49. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art.19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, deverão ser incluídas:

I - As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - As despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - As despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

- I - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;
- II - Não caracterizem relação direta de emprego.

Art.50. Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art.51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, §1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I- Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II- Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III- Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV- Prover cargos em comissão e funções de confiança;
- IV- Melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII- Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII- Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§1º. No caso dos incisos I, II, III e IV, além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os Projetos de Lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§2º. No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 3 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§3º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§4º. Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art.52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I- As situações de emergência ou de calamidade pública;
- II- As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III- A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à alternativa possível.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I- Considerando a Legislação Tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal;
- II- Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:
 - a) Atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
 - b) Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - e) Revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - f) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g) Revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
 - h) Revisão das contribuições sociais, destinadas à Seguridade Social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
 - i) Demais incentivos e benefícios fiscais.

Art.54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art.55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes



integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da Dívida Ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do Orçamento da Receita.

§1º. A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerada na Estimativa da Receita Orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§3º. Não se sujeita às regras do §1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art.56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art.14, da LC nº 101/2000, os créditos tributários lançado se não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus Créditos Adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art.58. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na Lei Orçamentária.

Art.59. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2024 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022/2025 e com as Diretrizes, disposições, Prioridades e Metas desta Lei.

§1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- Pessoal e encargos sociais; e
- Serviço da dívida.

§2º. Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais

previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§3º. As emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de Operações de Crédito.

Art.60. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da Proposta Orçamentária.

Art.61. Em consonância com o que dispõe o §5.º do art.166 da Constituição Federal e o §2.º do art. 1 28 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art.62. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações constantes na Proposta Orçamentária.

§1º. O disposto no caput aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo do município.

§2º. Excetua-se da limitação prevista no caput deste artigo as despesas nas áreas da saúde, educação, segurança, assistência social e atendimento a calamidades públicas, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§3º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art.63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 14 de Setembro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

DECRETO

DECRETO Nº 0518, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prova de vida de aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Timon/MA, II ETAPA 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Timon (MA), em cumprimento às determinações legais contidas nos

artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de junho de 2004, e

CONSIDERANDO atingir de forma eficiente o Princípio da Economicidade na Gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez na gestão econômico-financeira dos recursos garantidos dos benefícios, proventos de aposentadoria e pensão à conta do Instituto de Previdência do Município de Timon – IPMT,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas e diretrizes para a prova de vida dos aposentados e dos pensionistas que recebem proventos de aposentadoria ou pensão à conta Instituto de Previdência do Município de Timon – IPMT.

Art. 2º. A prova de vida II ETAPA dos aposentados e/ou pensionistas será realizada entre os dias **21/09/2023 e 27/10/2023** no formato híbrido e é condição para a continuidade do recebimento do provento, benefício ou pensão.

DA PROVA DE VIDA POR MEIO ELETRÔNICO E/OU PRESENCIAL

Art. 3º. Os aposentados ou pensionistas que optarem pelo formato eletrônico deverá realizar a prova de vida por meio de link oficial fornecido pelo IPMT (<https://timon.provadevida.app.br/#/>)

Art. 4º. Para a realização da prova de vida o aposentado ou pensionista deverá atualizar dados através de formulário (endereço e telefones para contato), capturar a foto do documento oficial de identificação (frente e verso), em perfeito estado de conservação e em seguida deverá capturar sua foto facial (selfie), de forma a possibilitar a validação das fotos capturadas.

Parágrafo único. Serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.

Art. 5º. No período estabelecido para a comprovação de vida, os aposentados e pensionistas deverão acessar o link <https://timon.provadevida.app.br/#/> e seguir as instruções contidas no site para concluir sua prova de vida online.

§ 1º. A prova de vida realizada de forma online depende de validação e **não** é considerada válida automaticamente.

§ 2º. As informações e documentos dispostos nos incisos anteriores serão enviados para o sistema que fará o reconhecimento do aposentado ou pensionista e processará a solicitação de Prova de Vida.

Art. 6º. O aposentado ou pensionista que não tiver a prova de vida validada ou não dispor de meios para a sua realização através do site do Instituto deverá comparecer a **sede do IPMT, localizado na Praça São José, nº 100, Centro, Timon-MA**, munido dos **documentos originais** relacionados no “parágrafo único” do art. 04 deste Decreto, para proceder a prova de vida de forma presencial, sem prejuízo de ter o seu benefício suspenso.

DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 7º. Os servidores aposentados ou pensionistas que não realizarem a prova de vida terão os seus benefícios suspensos após o primeiro dia imediato ao término da prova de vida objeto deste Decreto.

Art. 9º. Os servidores aposentados ou pensionistas que apresentar informação falsa ou incorreta serão



responsabilizados penal, cível e administrativamente pelos crimes e prejuízos que causar.

Art. 8º. Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Instituto de Previdência do Município de Timon – IPMT.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 13 de setembro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

DECRETO Nº 0519, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o artigo 1º do Decreto nº 0471, de 1º de março de 2023, que dispõe sobre concessão de incentivos fiscais à Empresa SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 0471, de 1º de março de 2023, que concedeu incentivos fiscais à Empresa SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA;

CONSIDERANDO o pedido constante no Ofício nº 0170, de 04 de setembro de 2023, da lavra da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMDEST,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 0417, de 1º de março de 2023, passa a vigorar com seguinte alteração:

“**Art. 1º.** Fica concedido à Empresa **SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.546.182/0008-84, sediada na Avenida A, s/n, Quadra C, Lote 30E, Bairro Cidade Industrial Norte, CEP: 65.638-800, Timon-MA, isenção fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 1879 e sua alteração pela Lei Municipal nº 2115/2017, dos seguintes tributos:”
(NR)

Art. 2º. Permanece em vigor e inalterado dos demais dispositivos do Decreto nº 0417, de 1º de março de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 13 de Setembro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 0571/2023-GP

DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera composição dos membros para compor o Fórum Permanente de Educação do Município de Timon-MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com Decreto Municipal nº 042. De 30 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera a portaria nº 1847, de 16 de novembro de 2021, que nomeou os membros do Fórum Municipal de Educação de Timon – MA, para o período 2021-2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Representantes do Ensino Superior:**
Vladimir Bezerra de Oliveira
Leonidas Pessoa Facundes

Representantes da Regional de Educação do Estado-URE/Timon:

Marcos Vinício Rego Ursulino
Maria Alves de Jesus e Silva

Representantes de Instituições de Educação Profissional:

Patrícia Damasceno
Retieli de Oliveira Silva” (NR)

Art. 2º. Permanecem inalterado os demais dispositivos da portaria nº 1847, de 16 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 11 de Setembro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

PORTARIA Nº 0572/2023-GP

DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARIA DE JESUS DE CASTRO MOURA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.09.2023.

PORTARIA Nº 0573/2023-GP

DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art.

70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 02150/2023-SEMAG-PMT, de 15.09.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **IAGO RODRIGUES DE CARVALHO**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica – História – Classe D, portaria nº 0890, de 07 de fevereiro de 2017, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 15.09.2023.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

DMTRANS

Portaria nº 004/2023-DMTRANS

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE, do Município de Timon-MA, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 53 da Lei Municipal nº 1892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR André Costa Araújo, Assessor Técnico do Departamento Municipal de Transito e Transporte, Portaria 0356/2022 sem prejuízo as atribuições anteriores para desempenhar a função de fiscal, atinente à execução dos serviços prestados, fornecimento de materiais de consumo e permanente no Departamento Municipal de Transito Transporte-DMTRANS, cabendo a este, atribuições de atestar formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativos aos serviços e fornecimentos de material.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrario

Portaria nº 004/2023-DMTRANS

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE, do Município de Timon-MA, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 53 da Lei Municipal nº 1892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR André Costa Araújo, Assessor Técnico do Departamento Municipal de Transito e Transporte, Portaria 0356/2022 sem prejuízo as atribuições anteriores para desempenhar a função de fiscal, atinente à execução dos serviços prestados, fornecimento de materiais de consumo e permanente no Departamento Municipal de Transito Transporte-DMTRANS, cabendo a este, atribuições de atestar formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativos aos serviços e fornecimentos de material.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrario

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 653.205.813-00 e RG nº 890.305 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 641/2023 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre



um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matrícula: 29678.2.0011494-82**, Data: 16/10/1986. Imóvel: Hum (01) lote de terreno situado na quadra 75(setenta e cinco) a rua vinte e cinco no Planalto da Formosa, nesta cidade, lote nº 04 parte com 06(seis) metros de frente por 30(trinta) metros de fundos, no total de 180(cento e oitenta) metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: ao norte 30 metros com parte do lote 04; ao sul 30 metros com o lote 03; a leste 06 metros com a rua 25; e a oeste 06 metros com o lote 14(quatorze). **CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação N° 2-1339297-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto N° 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 18 de setembro de 2023. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 18 de Setembro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

IPMT
PORTARIA Nº 161 /IPMT/2023

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **247/2014/IPMT**.

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 002/IPMT de 05 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora pública municipal, **Bernarda Pereira Silva Araújo**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 90015-8, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal e artigo 2.º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 124 incisos, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 004/2004 c/c o art. 37, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.349, de 06/02/2006, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.765,68 (mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 353,13 (trezentos e cinquenta e três reais e treze centavos); gratificação de atividade no magistério-GAM, no valor de R\$ 441,42 (quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), totalizando R\$ 2.560,23 (dois mil quinhentos e

sessenta reais e vinte e três centavos). Revoga-se a portaria nº 051, de 28 abril de 2017.

PORTARIA Nº.162 /IPMT/2023

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº. 357/2016/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 118/IPMT, de 04/09/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria do Socorro Osório Sousa**, ocupante do cargo de Professor Classe E-6, matrícula nº 258-7, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 40, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 6º e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como o art. 30 e 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 c/c o art. 37, parágrafo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 1.349, de 06/02/2006, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério (25%) e artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço (25%). Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 2.565,72 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais, setenta e dois centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 641,43 (seiscentos e quarenta e um reais, quarenta e três centavos); GAM-gratificação de atividade do magistério no valor de R\$ 641,43 (seiscentos e quarenta e um reais, quarenta e três centavos), totalizando R\$ 3.848,58 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais, cinquenta e oito centavos).

PORTARIA Nº. 163 /IPMT/2023

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº. 352/2016/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 117/IPMT, de 04/09/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria José Silva Gonzaga**, ocupante do cargo de Professor Classe E-6, matrícula nº 169-6, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 40, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 6º e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como o art. 30 e 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 c/c o art. 37, parágrafo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 1.349, de 06/02/2006, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério (25%) e artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço (25%).

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 2.565,72 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais, setenta e dois centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 641,43 (seiscentos e quarenta e um reais, quarenta e três centavos); GAM-gratificação de atividade do magistério no valor de R\$ 641,43 (seiscentos e quarenta e um reais, quarenta e três centavos), totalizando R\$ 3.848,58 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais, cinquenta e oito centavos).

SEMAG

PORTARIA Nº 014/2023-SEMAG

Timon – MA, 14 de setembro de 2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 005/2023 E 006/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos art. 67 e 73, caput e II, que preveem a necessidade de representante da Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em consonância com o estabelecido nos art. 67 e 73, caput e II da Lei nº 8.666/1993, as servidoras adiante identificadas, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos dos processos as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, no que for relacionado ao Contrato nº 008/2023.

	SERVIDORA	MATRÍCULA	CPF
Gestora	Maria de Lourdes Nunes Moraes de Góis	15972-2	640.345.423-49
Fiscal	Heliana Almeida Noleto	222552-2	439.357.103-72

Art. 2º. ESTABELECE que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos materiais e atestar em nota fiscal o seu recebimento.

Art. 3º. ESTABELECE que a prestação dos serviços ora designados é relevante, mas não remunerada.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Portaria nº 018/2021-GP

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Retifica-se o TERMO DE CONTRATO Nº 45/2023 - SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.672, do dia 30 de junho de 2023.

ONDE SE LÊ: Objeto: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua 102, nº 1335, Parque União, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon.

LEIA-SE: Objeto: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Martinho Carlos da Silva, nº 817, Bairro Parque Alvorada, Timon/MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon.

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO Nº 009/2022-DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL



DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON – IPMT/ TIMON– ESTADO DO MARANHÃO. Objeto: prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses. **Fundamentação:** Artigo 57, II da Lei 8.666/1993. **Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON - IPMT. **Contratado:** ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS . CNPJ 01.442.338/0001-66. **Data de Assinatura:** 05/09/2023. **Valor estimado:** R\$ 130.000,00. **Vigência:** 05/09/2023 A 05/09/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 002/2023
Processo Administrativo nº 1479/2023
Pregão Presencial nº 032/2023
Fundamentação legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.
CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.
Contratada: A.O.S. SOFTWARE LTDA.
CNPJ da contratada: 10.368.980/0001-33
Objeto: Contratação de empresa para o sistema administrativo e tributário municipal para a contabilidade pública, arrecadações/ISS, sistema de protocolo, por meio de cessão de licença de uso temporário de software, contendo a implantação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenções, para o município de Timon/MA, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, com o fim de atender a necessidade da Secretaria municipal de Finanças de Timon-MA.
Vigência: Contrato tem vigência de 01/08/2023 a 01/08/2024.
Dotação Orçamentária: 2040/ 3.3.90.39.00.
Fonte de Recurso: 500
Valor Global: R\$ 470.400,00
Data da Assinatura: 01/08/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 004/2023
Processo Administrativo nº 2241/2022
Ata de Registro de Preço nº 010/2023-Pregão Eletrônico nº 047/2022
Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002
Contratante: Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratada: GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETO EIRELI
CNPJ da contratada: 10.644.645/0001-10
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para manutenção e conservação e canteiros, sarjetas, meio fio, em diversas vias publicas do município.
Vigência: 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
Fonte de Recurso: Unidade:021302
Projeto Atividade:1240
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 500
Valor Global: R\$ 380.156,95
Data da Assinatura: 19/07/2023

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Ato de Cooperação Técnica nº 010/2023. Partes: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e Prefeitura Municipal de Piripiri – PI por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.
Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços da CGCL/PMT-MA pela Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Prefeitura Municipal de Piripiri – PI por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, na condição de Carona, para utilizar os preços registrados na ata de SRP nº 023/2023 do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado ao respectivo termo de liberação nº 011/2023. **Assinatura:** 29/08/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
O Município de Timon, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, no uso de suas atribuições legais:
Considerando a constatação da ausência de publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 045/2023 - SEMDES;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência:

Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 045/2023 - SEMDES, devendo ocorrer a sua publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. **Processo administrativo nº 162/2023. Ato:** Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 012/2023. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS. **Contratado:** Fabiana Medeiros Assunção, CPF 007.768.683-73. **Fundamento:** art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Objeto:** locação de um imóvel urbano localizado na Rua Martinho Carlos da Silva, nº 817, Bairro Parque Alvorada, Timon/MA, com duração de 03 meses podendo ser prorrogado por igual período, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no Município de Timon/MA. **Valor Global:** R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). **Data da Assinatura:** 17/05/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 071/2023 – GP
FAVORECIDO: JOAO RODOLFO DO REGO SILVA
CARGO/FUNÇÃO: VICE-PREFEITO
ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO
DESTINO: TIMON-MA / BRASILIA/DF / TIMON – MA
PERIODO: DE 27/09/2023 À 28/09/2023.
QTDE: 02 (DUAS) DIÁRIAS
VALOR UNITÁRIO: R\$ 600,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00
FINALIDADE: PARTICIPAR DO ENCONTRO NACIONAL DO FÓRUM DE VICE-PREFEITOS, EM BRASILIA/DF.

PORTARIA Nº 009/2023 – GV
FAVORECIDO: DANIEL RODRIGUES DA SILVA
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR
ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO
DESTINO: TIMON-MA / BRASILIA/DF / TIMON – MA
PERIODO: DE 27/09/2023 À 28/09/2023.
QTDE: 02 (DUAS) DIÁRIAS
VALOR UNITÁRIO: R\$ 600,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00
FINALIDADE: ACOMPANHAR O VICE-PREFEITO NO " ENCONTRO NACIONAL DO FÓRUM DE VICE-PREFEITOS, EM BRASILIA/DF".

PORTARIA Nº 006/2023 – AGERT
FAVORECIDO: OZANDO MARIANO DE MOURA
CARGO/FUNÇÃO: QUIMICO
ÓRGÃO: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS E DELEGADOS DE TIMON – AGERT
DESTINO: TIMON – MA /SÃO LUÍS - MA / TIMON-MA
PERIODO: 20/09/2023 A 22/09/2023
QUANTIDADE: 03 DIÁRIAS
VALOR UNITARIO: 140,00
VALOR TOTAL: 420,00

PORTARIA Nº164/2023 – IPMT
FAVORECIDO: GISELLE DA COSTA DIAS
CARGO/FUNÇÃO: TESOUREIRA
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON-MA
DESTINO: TIMON-MA /FORTALEZA-CE
PERIODO: DE 19/09/2023 À 23/09/2023. QTDA: 05 (CINCO DIÁRIAS)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 460,000
VALOR TOTAL: R\$ 2.300,00
FINALIDADE: VIAGEM À FORTALEZA-CE PARA PARTICIPAR COMO REPRESENTANTE DO IPMT NO

CURSO DE CAPACITAÇÃO RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO.

FINALIDADE: Tratar de convenio junto ao LACEN e, com a Secretaria de Estado da Saúde, sobre o laboratório de análises de água e esgotos na AGERT.

PORTARIA Nº 06/2023-GS

FAVORECIDO: MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO

CARGO: Assessor Especial Executivo I

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

DESTINO: TIMON/MA – SÃO LUÍS/MA – TIMON/MA

PERIODO: 18 A 19/09/2023

QUANTIDADE: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00

ALOR TOTAL: R\$ 460,00

FINALIDADE: Participar de um evento da FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

SEMDES

Resolução nº014/2023 – CMDCA

Cria a Comissão Especial de denúncias feita pela Conselheira Tutelar Ricsandra Furtado de Santana Bezerra.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMON - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 966, de 27 de maio de 1992 e revogada pela Lei Municipal nº 2.274, de 12 de junho de 2023.

Considerando os ofícios nº001/2023 e 003/2023, enviados pela a Conselheira Tutelar Ricsandra Furtado de Santana Bezerra;

Considerando a deliberação em reunião ordinária do dia 15 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Especial de denúncias feita pela Conselheira tutelar Ricsandra Furtado de Santana Bezerra.

MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO:

Luiz Gonzaga Nunes Neto – Presidente
Marilene Barbosa Soares – Relatora
Marilda de Oliveira Loiola Cruz – Membro

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 15 de setembro de 2023.

Marilda de Oliveira Loiola Cruz

Marilda de Oliveira Loiola Cruz
Presidente do CMDCA/Timon-MA

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa PODOMAR CARNES LTDA, portadora do CNPJ 49.582.045/0001-00, estabelecida no endereço Av. Francisco Carlos Jansen, n. 1342, Sala B, Parque Piauí I, na cidade de Timon, estado do Maranhão, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA a expedição da Licença Ambiental de Acordo com o Processo de n. 740/2023.



SEMS

PORTARIA DE REGULAÇÃO Nº 010/2023-FMS/SEMS, DE 10 DE SETEMBRO DE 2023.

REGULA O §2º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2220, DE 27 DE JULHO DE 2021 E REVOGA DISPOSIÇÕES ANTERIORES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e pela Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, aos profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 2.220, de 27 de julho de 2021,

Art. 2º Farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, os profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem, comprovadamente, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídos em 02 turnos e inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e que comprovem a efetiva produção nas respectivas competências a que se refere o pagamento do Incentivo, conforme os conceitos de avaliação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Não farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil os profissionais que não se enquadram no caput.

Art. 3º - O valor que cada profissional de saúde receberá está disciplinado no Anexo ÚNICO desta Portaria e corresponde ao resultado de rateio do valor destinados a cada categoria (ACS, Enfermeiros, Médicos, Dentista, Técnicos de Enfermagem e ASB), dividindo-se o montante pela quantidade de membros das equipes, em seus respectivos cargos.

Parágrafo único - O valor distribuído considerou o repasse realizado pelo Ministério da Saúde - MS para a competência (08/2023) considerando a Portaria nº 2.713 de 06 de outubro de 2020 e Nota Técnica nº 05/2020-DESF/SAPS/MS.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde – Timon/MA
Portaria 0346/2022-GP

ANEXO ÚNICO

PORTARIA DE REGULAÇÃO Nº 010 DE 10 DE SETEMBRO DE 2023

QUADRO DE VALORES PARA AS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL

CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE EQUIPES REALIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE	VALOR A DISTRIBUIR PARA AS EQUIPE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2220/2021 (§ 2º DO ART. 3º)	DISTRIBUIÇÃO POR CARGO					
		ACS60%	Enfermeiro11%	Médico11%	Dentista11%	Técnico 3,5%	ASB 3,5%
Indicadores atribuídos pelo Ministério da Saúde	R\$ 57.934,34	R\$ 34.760,61	R\$ 6.372,78	R\$ 6.372,78	R\$ 6.372,78	R\$ 2.027,70	R\$ 2.027,70

EXTRATO DE ATA SRP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SRP Nº 029-A/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0751/2023-SEMAG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de limpeza uso geral, limpeza hospitalar, higiene e descartáveis, para atender as necessidades do município de Timon/MA

Pregoeira: Quésia Silva Feitosa

Adjudicação: 06/09/2023

Homologação: 12/09/2023

ITENS REGISTRADOS:

REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 26.689.426/0001-98

ENDEREÇO: Av. Francisco Carlos Jansen, nº 812-B, Bairro Parque Piauí, CEP: 65631-140, Timon-MA

CONTATO: (86) 3212 – 5573 / (86) 98180-5574

E-MAIL: repletadistribuidora@gmail.com / licitacaorepleta@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Sávio Barbosa de Sousa

LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA USO GERAL

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	VLR MÉDIO UNIT	VLR MÉDIO TOTAL
1	CX	Água sanitária, caixa com 12 frascos de 1 litro	Lave bem	2.059	R\$ 15,89	R\$ 32.717,51
2	CX	Álcool em gel 450 ml, caixa com 12 unidades	Mega	3.160	R\$ 43,48	R\$ 137.396,80
3	CX	Álcool líquido etílico 70º, caixa com 12 frascos de 1 litro	Pro Gel	18.212	R\$ 58,06	R\$ 1.057.388,72
4	CX	Amaciante líquido, caixa com 12 frascos de 1 litro	Lave bem	1.705	R\$ 107,96	R\$ 184.071,80
5	UND	Avental de plástico resistente, tipo napa, com uma das faces forrada em poliéster e outra com PVC, com tiras soldadas ou costuradas.	V. Maranhão	586	R\$ 7,63	R\$ 4.471,18



6	UND	Balde de lixo com tampa, em plástico, capacidade de 50 litros	Samplastic	1.104	R\$ 49,32	R\$ 54.449,28
7	UND	Balde plástico com tampa, capacidade 60 litros	Samplastic	664	R\$ 26,16	R\$ 17.370,24
8	UND	Balde plástico com tampa, capacidade 100 litros	Samplastic	480	R\$ 38,84	R\$ 18.643,20
9	UND	Balde plástico com alça, capacidade 20 litros	Samplastic	1.530	R\$ 8,23	R\$ 12.591,90
10	UND	Balde plástico com alça, capacidade 15 litros	Samplastic	1040	R\$ 7,35	R\$ 7.644,00
11	UND	Balde plástico com alça, capacidade 30 litros	Samplastic	130	R\$ 16,92	R\$ 2.199,60
12	UND	Balde plástico com alça, capacidade 13 litros	Samplastic	480	R\$ 8,10	R\$ 3.888,00
13	UND	Balde plástico com alça, capacidade 8 litros	Samplastic	480	R\$ 3,89	R\$ 1.867,20
14	UND	Borrifador com gatilho, tipo spray, confeccionado em material plástico, capacidade mínima 500ml	Nobre	3.210	R\$ 3,90	R\$ 12.519,00
15	PAR	Bota de borracha apropriada para limpeza, tipo galocha cano longo, cor preta, tamanhos variados	Pega Forte	1.138	R\$ 34,23	R\$ 38.953,74
16	PAR	Bota de borracha cano curto (tamanhos variados) impermeáveis e antiderrapantes	Pega Forte	98	R\$ 41,58	R\$ 4.074,84
17	UND	Cesto de lixo com tampa e pedal, em plástico, capacidade de 12 litros	Rainha Plástico	3.049	R\$ 8,11	R\$ 24.727,39
18	UND	Cesto de lixo telado, em plástico, capacidade de 8,5 litros	Rainha Plástico	1.624	R\$ 9,95	R\$ 16.158,80
19	UND	Cesto de lixo telado, em plástico, capacidade de 10 litros	Rainha Plástico	1.500	R\$ 3,27	R\$ 4.905,00
20	CX	Desinfetante líquido, a base de pinho ou outra fragrância para uso geral, frasco de 1000ml, caixa com 12 frascos	Lave Bem	3.264	R\$ 32,26	R\$ 105.296,64
21	UND	Desodorizador de ambiente tipo spray 360ml, fragrâncias variadas	Kelldrin	1.395	R\$ 6,54	R\$ 9.123,30
22	CX	Detergente líquido, caixa com 24 frascos de 500ml	Lave bem	1.898	R\$ 32,81	R\$ 62.273,38
23	UND	Escova para lavar roupa (ovalada)	V. Maranhão	708	R\$ 1,63	R\$ 1.154,04
24	FD	Esponja de aço, fardo com 14 embalagens plásticas, cada uma contendo 8 unidades de lã de aço com 44g.	Assolan	2.224	R\$ 15,18	R\$ 33.760,32
25	CX	Esponja para louças dupla face, caixa com 60 unidades	Vip	1.140	R\$ 23,12	R\$ 26.356,80
26	PCT	Flanela 100% algodão, tamanho 40x60, pacote com 12 unidades	Tecelagem São Jose	1.414	R\$ 12,66	R\$ 17.901,24
27	UND	Flanela 100% algodão, tamanho 28x48cm, para limpeza geral	Tecelagem São Jose	300	R\$ 1,11	R\$ 333,00
28	PCT	Fósforo, pacote com 10 caixas com 40 unidades	Paraná	2.021	R\$ 3,25	R\$ 6.568,25
29	UND	Inseticida aerossol/spray, de no mínimo 300 ml.	Kelldrin	5.398	R\$ 5,29	R\$ 28.555,42
30	UND	Lixeira 50L sem tampa com gravação ferragem	Samplastic	200	R\$ 201,81	R\$ 40.362,00
31	UND	Lixeira com pedal 100L de plástico	Bralimpia	200	R\$ 195,42	R\$ 39.084,00
32	UND	Lixeira com pedal 15L de plástico	Rainha Plastico	200	R\$ 32,46	R\$ 6.492,00
33	UND	Lixeira com pedal 30L de plástico	Rainha Plastico	200	R\$ 89,03	R\$ 17.806,00
34	UND	Lixeira com pedal 60L de plástico	Bralimpia	200	R\$ 131,28	R\$ 26.256,00
35	UND	Lixeira com pedal 8L de plástico	Rainha Plastico	200	R\$ 13,25	R\$ 2.650,00
36	UND	Lixeira contentor com pedal 120L plástico	Bralimpia	200	R\$ 221,43	R\$ 44.286,00
37	UND	Lixeira contentor com pedal 240L plástico	Bralimpia	200	R\$ 312,50	R\$ 62.500,00
38	CX	Limpa alumínio, caixa com 24 unidades de 500ml	Lave Bem	1.171	R\$ 26,94	R\$ 31.546,74
39	CX	Limpa vidro com pulverizador, caixa com 24 unidades de 500ml	Economico	576	R\$ 62,29	R\$ 35.879,04
40	CX	Limpador instantâneo multiuso, caixa com 24 unidades de 500ml.	Lave Bem	1.027	R\$ 48,27	R\$ 49.573,29
41	CX	Limpa vidro caixa com 12 unds de 01L	Economico	60	R\$ 65,79	R\$ 3.947,40
42	UND	Lustra móveis para superfícies em madeira, a base de óleo mineral e silicone, fragrância: lavanda, frasco com 200ml	Bravo	663	R\$ 2,61	R\$ 1.730,43
43	CX	Lustra móveis caixa com 12 unds de 1L	Br	120	R\$ 87,73	R\$ 10.527,60
44	PAR	Luva de borracha TAM G	Descarpack	350	R\$ 2,96	R\$ 1.036,00
45	PAR	Luva de borracha TAM M	Descarpack	350	R\$ 3,26	R\$ 1.141,00



46	PAR	Luva de borracha TAM P	Descarpack	350	R\$ 2,57	R\$ 899,50
47	PAR	Luva de borracha cano longo, em látex natural com punho ajustável, tamanhos variados (P, M ou G)	Descarpack	2.096	R\$ 81,25	R\$ 170.300,00
48	UND	Mangueira de jardim 30 metros	Sun Flex	473	R\$ 46,61	R\$ 22.046,53
49	UND	Máscara em tecido com elástico, para uso doméstico	Trix	5.520	R\$ 0,57	R\$ 3.146,40
50	UND	Pá para lixo, confeccionada em metal	V. Maranhão	1.276	R\$ 4,51	R\$ 5.754,76
51	UND	Pá coletora de lixo com cabo alumínio 80cm	Bralimpia	180	R\$ 44,84	R\$ 8.071,20
52	UND	Pá para lixo em material plástico, com cabo longo	Samplastic	1.416	R\$ 16,05	R\$ 22.726,80
53	CX	Palito dental, caixa com 100 unidades	Paraná	135	R\$ 1,10	R\$ 148,50
54	UND	Pano de chão poroso tipo saco, medidas aproximadas: 40 cm x 70 cm	Tecelagem São Jose	1.850	R\$ 2,11	R\$ 3.903,50
55	UND	Pano de chão poroso tipo saco, medidas aproximadas: 70cmx50cm	Tecelagem São Jose	5.200	R\$ 1,78	R\$ 9.256,00
56	UND	Pano de microfibra para limpeza em geral	Nobre	60	R\$ 1,99	R\$ 119,40
57	UND	Pano de prato, medidas aproximadas: 44cmx68cm	Tecelagem São Jose	3.220	R\$ 1,44	R\$ 4.636,80
58	FD	Papel Higiênico extra macio, folha simples, cor branca, neutro (sem perfume), fardo com 16 pacotes com 4 rolos de 60cm x 10cm	Litoral	7.589	R\$ 27,34	R\$ 207.483,26
59	FD	Papel higiênico folha dupla, cor branca, fardo com 16 pacotes com 04 rolos de 30m	Puppi	6.000	R\$ 109,19	R\$ 655.140,00
60	UND	Pedra desodorizante para vaso sanitário	Lave Bem	29.580	R\$ 2,45	R\$ 72.471,00
61	UND	Rodo de plástico com borracha dupla 30cm e cabo de aço de 1,20m	V.Maranhão	200	R\$ 7,74	R\$ 1.548,00
62	UND	Rodo de plástico com borracha dupla 40cm e cabo de aço de 1,20m	V.Maranhão	1.250	R\$ 4,83	R\$ 6.037,50
63	UND	Rodo de plástico com borracha dupla 60cm e cabo de aço de 1,20m	V.Maranhão	170	R\$ 5,80	R\$ 986,00
64	CX	Sabão em barra, fragrância: coco, caixa com 50 barras de 200g	Lave Bem	13	R\$ 71,54	R\$ 930,02
65	CX	Sabão em barra, fragrância: variadas, caixa com 50 barras de 200g	Lave Bem	25	R\$ 51,11	R\$ 1.277,75
66	CX	Sabão em barra, fragrância: neutro, caixa com 50 barras de 200g	Lave Bem	1.016	R\$ 52,23	R\$ 53.065,68
67	CX	Sabão em pó, caixa com 20 pacotes de 1kg	Lave Bem	1.707	R\$ 78,87	R\$ 134.631,09
68	FD	Sabão em pó, caixa com 20 pacotes de 500ml	Lave Bem	96	R\$ 49,07	R\$ 4.710,72
69	PCT	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 100 litros, pacote com 100 unidades	Flik	5.315	R\$ 20,65	R\$ 109.754,75
70	PCT	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 200 litros, pacote com 100 unidades	Flik	85	R\$ 30,93	R\$ 2.629,05
71	PCT	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 20 litros, pacote com 10 unidades	Flik	96.320	R\$ 2,47	R\$ 237.910,40
72	PCT	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 40 litros, pacote com 100 unidades	Flik	96.220	R\$ 5,71	R\$ 549.416,20
73	PCT	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 50 litros, pacote com 100 unidades	Flik	5.120	R\$ 8,97	R\$ 45.926,40
74	PCT	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 60 litros, pacote com 10 unidades	Flik	96.190	R\$ 4,01	R\$ 385.721,90
75	PCT	Saco plástico transparente, capacidade 2 kg, pacote com 100 unidades	Cardoplastic	1.020	R\$ 7,25	R\$ 7.395,00
76	PCT	Saco plástico transparente, capacidade 3 kg, pacote com 100 unidades	Cardoplastic	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
77	PCT	Saco plástico transparente, capacidade 10 kg, pacote com 100 unidades	Cardoplastic	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
78	PCT	Sacola plástica reforçada 30x40 com 1000 unds	Cardoplastic	12	R\$ 419,02	R\$ 5.028,24
79	PCT	Saco plástico transparente p/ cesta básica, atóxico, inodoro, incolor, resistente, próprio para acondicionamento de alimentos, medidas 50 x 80 cm, pacote com 100 unidades.	Cardoplastic	4.510	R\$ 11,10	R\$ 50.061,00
80	UND	Sacola plástica grande, tipo Camiseta, reforçada, com dimensões mínimas: 60cm x 75cm.	Cardoplastic	600	R\$ 0,36	R\$ 216,00



81	UND	Sacola plástica pequena, tipo Camiseta, reforçada, com dimensões mínimas: 30cm x 40cm.	Cardoplastic	600	R\$ 4,33	R\$ 2.598,00
82	PCT	Sacolas Plásticas Reciclada 5 Kg, medidas aproximadas: 50cm x 70cm, pacote com 100 unidades	Cardoplastic	3.320	R\$ 10,72	R\$ 35.590,40
83	UND	Soda Cáustica (Hidróxido de Sódio) cristalizada em escamas a 70%, pote de 500g	Saturno	513	R\$ 0,58	R\$ 297,54
84	UND	Totem para álcool gel, em plástico injetado resistente, pedal em fibra, para evitar toque com as mãos. Reservatório para abastecer sem refil, capacidade entre 2 a 2,5 litros. Altura de 1 metro, a ser personalizado com logo e informações encaminhadas pelo órgão/ secretaria solicitante.	Inove	1.010	R\$ 324,29	R\$ 327.532,90
85	UND	Vassoura de nylon com cabo	V.Maranhão	1.616	R\$ 5,72	R\$ 9.243,52
86	UND	Vassoura de palha natural sem cabo	V.Maranhão	5.645	R\$ 1,00	R\$ 5.645,00
87	UND	Vassoura de palha natural com cabo	V.Maranhão	120	R\$ 2,68	R\$ 321,60
88	UND	Vassoura de pelo sintético 60cm com cabo	V.Maranhão	976	R\$ 6,63	R\$ 6.470,88
89	UND	Vassoura piaçava comum com cabo	V.Maranhão	1.211	R\$ 4,11	R\$ 4.977,21
90	UND	Vassoura para vaso sanitário com suporte, confeccionada em material plástico	V.Maranhão	622	R\$ 4,81	R\$ 2.991,82

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa **REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA** vencedora é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;
- Os itens serão entregues, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº **029-A/2023**, integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrito para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº **0751/2023**.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA: REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 26.689.426/0001-98
ENDEREÇO: Av. Francisco Carlos Jansen, nº 812-B, Bairro Parque Piauí, CEP: 65631-140, Timon-MA
REPRESENTANTE LEGAL: Sávio Barbosa de Sousa
E-MAIL: repletadistribuidora@gmail.com / licitacaorepleta@gmail.com
TELEFONE: (86) 3212 – 5573 / (86) 98180-5574

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SRP Nº 029-B/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0751/2023-SEMAG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de limpeza uso geral, limpeza hospitalar, higiene e descartáveis, para atender as necessidades do município de Timon/MA

Pregoeira: Quésia Silva Feitosa**Adjudicação:** 06/09/2023**Homologação:** 12/09/2023**ITENS REGISTRADOS:**

EXPRESS COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 44.543.537/0001-73 ENDEREÇO: Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, nº 840, Bairro Parque Piauí, CEP: 65631-280, Timon-MA CONTATO: (86) 9 9547-6749 E-MAIL: expresscomercioltda@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: Reyndeh Zamora da Silva Vilanova						
LOTE II - MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	VLR MÉDIO UNIT	VLR MÉDIO TOTAL
1	CX	Ácido Muriático, caixa com 12 unidades de 1 litro	START	123	R\$ 29,71	R\$ 3.654,33
2	UND	Água sanitária concentrada, galão com 5 litros	ECONOMICO	260	R\$ 9,07	R\$ 2.358,20
3	CX	Base selador, caixa com 04 unidades de 5 litros	START	400	R\$ 261,23	R\$ 104.492,00
4	CX	Cera impermeabilizante, caixa com 04 unidades de 05 litros	START	200	R\$ 215,32	R\$ 43.064,00
5	UND	Desinfetante Concentrado, galão de 5 litros	SANOL	990	R\$ 51,81	R\$ 51.291,90
6	PCT	Detergente em pó, pacote com 500g	BRILHANTE	224	R\$ 4,84	R\$ 1.084,16
7	UND	Detergente enzimático, galão 5 litros	PROLINK	160	R\$ 140,96	R\$ 22.553,60
8	UND	Disco de fibra para enceradeira de 300mm	NOBRE	130	R\$ 22,80	R\$ 2.964,00
9	UND	Desincrustante ácido, galão de 5 litros	PROTELM	70	R\$ 93,62	R\$ 6.553,40
10	KIT	Kit Mop Pó Completo	ROMHER	480	R\$ 80,60	R\$ 38.688,00
11	KIT	Kit Mop Úmido Completo	ROMHER	200	R\$ 78,10	R\$ 15.620,00



12	UND	Limpa piso, para remover sujeiras, manchas e incrustações em superfícies cerâmicas (pisos e azulejos), frasco com 1 litro	AZULIM	160	R\$ 11,78	R\$ 1.884,80
13	UND	Limpador desengordurante para limpeza de coifa e exaustor, galão com 5 litros	CIF	100	R\$ 48,87	R\$ 4.887,00
14	UND	Refil Mop Pó	FLASH LIMP	360	R\$ 25,99	R\$ 9.356,40
15	UND	Refil Mop Úmido	FLASH LIMP	360	R\$ 20,28	R\$ 7.300,80
16	UND	Removedor de Cera, galão com 5 litros	AZULIM	300	R\$ 38,58	R\$ 11.574,00
17	PCT	Saco plástico para lixo hospitalar, branco leitoso, com identificação infectante, capacidade 100 litros, pacote com 1000 unidades	TALGE	490	R\$ 153,92	R\$ 75.420,80
18	PCT	Saco plástico para lixo hospitalar, branco leitoso, com identificação infectante, capacidade 200 litros, pacote com 1000 unidades	TALGE	530	R\$ 324,19	R\$ 171.820,70
19	PCT	Saco plástico para lixo hospitalar, branco leitoso, com identificação infectante, capacidade 50 litros, pacote com 1000 unidades	TALGE	530	R\$ 103,67	R\$ 54.945,10
20	PCT	Saco plástico resistente transparente 5kg, para acondicionamento de lençóis hospitalares, pacote com 100 unidades	TALGE	720	R\$ 82,75	R\$ 59.580,00
21	UND	Álcool em gel 5 litros	LIMPE BEM	648	R\$ 60,95	R\$ 39.495,60
22	PCT	Armação Euro 60cm pct c/ 06 und	BRALIMPIA	300	R\$ 203,60	R\$ 61.080,00
23	BB	Bactericida clorado 1% 5L	DEOLINE	480	R\$ 10,53	R\$ 5.054,40
24	BB	Bactericida clorado 2% 5L	DEOLINE	480	R\$ 13,40	R\$ 6.432,00
25	BB	Bactericida clorado 10% 5L	DEOLINE	480	R\$ 157,95	R\$ 75.816,00
26	UND	Balde espremedor mopinho com alça 12L	BRALIMPIA	200	R\$ 67,94	R\$ 13.588,00
27	UND	Balde Mop espremedor dobro 20 flex	BRALIMPIA	480	R\$ 289,73	R\$ 139.070,40
28	UND	Cabo 1,40m x 22m com ponteira manopla	BRALIMPIA	150	R\$ 30,44	R\$ 4.566,00
29	UND	Carro funcional com bolsa vinil	BETTANIN	60	R\$ 1.103,40	R\$ 66.204,00
30	UND	Coletor com pedal de 30L-Preto	PRIMAFER	960	R\$ 120,82	R\$ 115.987,20
31	UND	Coletor com pedal de 60L-Preto	PRIMAFER	960	R\$ 237,66	R\$ 228.153,60
32	UND	Conjunto Mop Pó Microfibras 40cm (Cabo telescópio com suporte e refil)	FLASH LIMP	800	R\$ 131,17	R\$ 104.936,00
33	UND	Desinfetante uso hospitalar 5L concentrado fragrâncias variadas	LYSOL	960	R\$ 37,11	R\$ 35.625,60
34	CX	Detergente em pó 30Kg	FINISH	24	R\$ 392,66	R\$ 9.423,84
35	UND	Disco de fibra para enceradeira de 500mm	NOBRE	130	R\$ 59,54	R\$ 7.740,20
36	PCT	Fibra abrasiva para limpeza pesada c/10	BETTANIN	350	R\$ 78,10	R\$ 27.335,00
37	UND	Refil 30cm Mopinho ponta cortada	ROMHER	360	R\$ 23,45	R\$ 8.442,00
38	CX	Jet coifa (produto para limpeza de coifa e exaustor) 5L caixa com 4 und	FINISH	60	R\$ 239,71	R\$ 14.382,60
39	UND	Kit coleta seletiva com 4 unds 50L tampa frontal estrutura metálica	ACRIMET	20	R\$ 798,00	R\$ 15.960,00
40	UND	Odorizador aromatizante de ambiente aerossol 360ml	BOM AR	375	R\$ 6,80	R\$ 2.550,00
41	UND	Placa sinalizadora piso escarregadio de plástico amarela	SINALIZE	80	R\$64,22	R\$ 5.137,60
42	UND	Óculos de proteção e segurança biológica incolor	CARBOGRAFIT E	300	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00
43	UND	Protetor auricular tipo Plug	VONDER	300	R\$ 1,28	R\$ 384,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa **EXPRESS COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA** vencedora é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;
- Os itens serão entregues, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº **029-B/2023** integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrito para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº **0751/2023**.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA: EXPRESS COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 44.543.537/0001-73
ENDEREÇO: Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, nº 840, Bairro Parque Piauí, CEP: 65631-280, Timon-MA
REPRESENTANTE LEGAL: Reydneh Zamora da Silva Vilanova
E-MAIL: expresscomercioltlda@gmail.com
TELEFONE: (86) 9 9547-6749



MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
SRP Nº 029-C/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0751/2023-SEMAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de limpeza uso geral, limpeza hospitalar, higiene e descartáveis, para atender as necessidades do município de Timon/MA

Pregoeira: Quésia Silva Feitosa

Adjudicação: 06/09/2023

Homologação: 12/09/2023

ITENS REGISTRADOS:

JLB PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI CNPJ: 26.314.540/0001-33 ENDEREÇO: Av. Piauí, nº 1008, Bairro Parque Piauí, CEP: 65631-030, Timon-MA CONTATO: (86) 98851-6270 E-MAIL: jlbeireli@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: Laura Gomes dos Santos						
LOTE III - MATERIAIS PARA LAVANDERIA HOSPITALAR						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	VLR MÉDIO UNIT	VLR MÉDIO TOTAL
1	BB	ACIDULANTE NEUTRALIZANTE DE CLORO BB DE 50 LT Características: usado na pré-lavagem ou lavagem de roupas de algodão e poliéster brancas e coloridas com sujeiras leves e pesadas, neutralizador de resíduos alcalinos e de alvejantes químicos provenientes da lavagem, reduz a aspereza das roupas, evita o amarelamento das roupas por resíduos alcalinos, aumenta a vida útil dos tecidos uma vez que elimina os resíduos de cloro provenientes da lavagem e alvejamento das roupas. Composição: Metabissulfito de Sódio, Gluconato de Sódio, Tiosulfato de Sódio e Água. Especificações físico-químicas: Aspecto – líquido; Cor – transparente; Ph – 4,0/5,0; Densidade: 1,2 g/cm3.	RICEK	120	R\$ 424,38	R\$ 50.925,60
2	BB	ADITIVO ALCALINO PRÉ-LAVAGEM BB DE 50 LT Características: possui agentes alcalinos e dispersantes que juntamente com o detergente, facilitam a pré-lavagem ou lavagem de roupas de algodão e poliéster brancas ou coloridas com sujeiras leves ou pesadas, facilitando a remoção de manchas de sangue ou outros produtos difíceis de serem removidos. Composição: Solução de Hidróxido de Sódio 50%, Sequestrante e Água. Especificações Técnicas: Aspecto – líquido; Cor – transparente; Ph puro – 13/14; Odor – característico; Densidade a 25°C – 1350/1400 g/ml.	RICEK	120	R\$ 425,00	R\$ 51.000,00
3	BB	ALVEJANTE LÍQUIDO A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO (CLORO) BB DE 50 LT Características: produto a base de hipoclorito de sódio, indicado para remoção de manchas e alvejamento de roupas de algodão e poliéster/algodão, eficiente contra bactérias, fungos e vírus diminuindo assim riscos de contaminação, graças à atividade antimicrobiana do cloro ativo, alto poder de remoção de manchas de sangue, medicamentos, sucos, chá, café, corantes, etc. Alvejamento uniforme em tecidos mantendo-se ativo do início ao fim da etapa de alvejamento. Composição: Hipoclorito de Sódio, Agente estabilizante em veículo aquoso. Princípio Ativo: Hipoclorito de Sódio a 8,5%. Especificações Técnicas: Aspecto – líquido; Cor: Amarelo claro; Ph – 12,5±0,5; Densidade – 1,2±0,05 g/cm3	RICEK	120	R\$ 380,00	R\$ 45.600,00
4	BB	AMACIANTE COM AÇÃO BACTERICIDA BB DE 50 LT Características: amaciante líquido concentrado, desenvolvido para amaciar e perfumar os tecidos. É indicado para todos os tipos de tecidos de algodão, poliéster, sejam brancos ou de cor, prolongando a vida dos mesmos. Composição: Cloro Cetil Trimetil, Amônio, Essência, Corante, Conservante, Álcool e Água. Especificações Técnicas: Aspecto – Líquido viscoso; Cor – azul; Aroma – Soft Classic; Ph (100%) – 5,5 a 6,0; Densidade – 0,98/1,05 g/cm3	RICEK	120	R\$ 370,00	R\$ 44.400,00
5	BB	DETERGENTE ALCALINO ÓPTICO BB DE 50 LT Características: é um detergente líquido para umectação, lavagem e pré-lavagem de roupas de algodão e poliéster, realçando a cor das roupas, podendo ser usado a quente e a frio, no uso profissional, na operação de pré-lavagem, lavagem e umectação de roupas brancas e coloridas, com grau de sujidades leves ou pesadas. Composição: Ácido Dodecil Benzeno Sulfônico, Tensoativo Aniônico Neutralizante, Tensoativo Não Iônico Coadjuvante, Essência e Água. Especificações Técnicas: Aspecto: Líquido viscoso; Cor: Transparente; Ph: 6,5 a 7,0; Densidade – 1,050/1100 g/cm3	RICEK	120	R\$ 420,00	R\$ 50.400,00
6	BB	DETERGENTE REMOVEDOR DE CLOREXIDINA BB DE 50 LT Características: é um detergente líquido para umectação, que reage com a clorexidina, tornando-a solúvel e removível, além de remover sujidades graxas e oleosas. Composição: agente complexante e tensoativo biodegradável. Especificações Técnicas: Aspecto: Líquido viscoso;	RICEK	120	R\$ 340,00	R\$ 40.800,00



		Densidade – 1,425 ± 0,005 g/cm3				
7	UND	Equipamento dosador completo, para uso em lavadoras de roupas automáticas com 6 saídas.	UNIMAX	4	R\$ 2.968,60	R\$ 11.874,40

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa **JLB PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI** vencedora é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;
- Os itens serão entregues, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº 029-C/2023 integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrito para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº 0751/2023.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA: JLB PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI
CNPJ: 26.314.540/0001-33
ENDEREÇO: Av. Piauí, nº 1008, Bairro Parque Piauí, CEP: 65631-030, Timon-MA
REPRESENTANTE LEGAL: Laura Gomes dos Santos
E-MAIL: jlbeireli@gmail.com
TELEFONE: (86) 9 9547-6749

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SRP Nº 029-D/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0751/2023-SEMAG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de limpeza uso geral, limpeza hospitalar, higiene e descartáveis, para atender as necessidades do município de Timon/MA

Pregoeira: Quésia Silva Feitosa

Adjudicação: 06/09/2023

Homologação: 12/09/2023

ITENS REGISTRADOS:

T L S DE ABREU LTDA CNPJ: 34.998.772/0001-86 ENDEREÇO: Rua Manoel Batista, nº 3035, Sala A, Bairro Formosa, CEP: 65.636-050, Timon/MA CONTATO: (86) 98179-9358 E-MAIL: licitacaotlsdistribuidora@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: Talyta Layza Sampaio de Abreu						
LOTE IV - MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	VLR MÉDIO UNIT	VLR MÉDIO TOTAL
1	PCT	Absorvente higiênico com abas, pacote com 08 unidades.	NATURALMENTE	150.200	R\$ 2,90	R\$ 435.580,00
2	UND	Aparelho de barbear	BIC	200	R\$ 3,80	R\$ 760,00
3	UND	Avental infantil plástico	BEM EM QUER	8.120	R\$ 3,59	R\$ 29.150,80
4	UND	Colônia infantil 750 ml	MURIEL	8.050	R\$ 12,50	R\$ 100.625,00
5	UND	Condicionador adulto 300ml	SUAVE	200	R\$ 10,80	R\$ 2.160,00
6	UND	Condicionador infantil 210 ml (para todo tipo de cabelo)	BARUEL	8.200	R\$ 9,50	R\$ 77.900,00
7	CX	Cotonetes (hastes flexíveis) c/ 75 und	COTTON LINE	60	R\$ 1,70	R\$ 102,00
8	UND	Creme dental adulto 90g	COLGATE	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
9	UND	Creme dental infantil 50g	COLGATE	10.400	R\$ 2,70	R\$ 28.080,00
10	UND	Creme hidratante corporal 200ml	MONANGE	100	R\$ 6,70	R\$ 670,00
11	UND	Creme hidratante corporal 500ml	MONANGE	100	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
12	UND	Creme para pentear 300 ml (para todo tipo de cabelo)	SEDA	300	R\$ 10,60	R\$ 3.180,00
13	UND	Creme para pentear infantil, no mínimo 250 ml (para todo tipo de cabelo)	L'ORÉAL	8.000	R\$ 10,60	R\$ 84.800,00
14	UND	Desodorante roll on 50 ml	NIVEA	300	R\$ 2,90	R\$ 870,00
15	UND	Desodorante spray 150 ml	SUAVE	100	R\$ 7,30	R\$ 730,00
16	UND	Escova dental adulto (cabo anatômico, cabeça com cantos arredondados e cerdas flexíveis de nylon - macias)	COLGATE	100	R\$ 3,70	R\$ 370,00
17	UND	Escova dental infantil (cabo anatômico, cabeça com cantos arredondados e cerdas flexíveis de nylon - macias)	COLGATE	8.300	R\$ 3,09	R\$ 25.647,00
18	UND	Escova p/ unhas	BELLANO	50	R\$ 2,64	R\$ 132,00
19	PCT	Fralda descartável TAM RN	PAMPERS	50	R\$ 22,10	R\$ 1.105,00
20	PCT	Fralda descartável TAM G	CREMER	50	R\$ 22,10	R\$ 1.105,00
21	PCT	Fralda descartável TAM M	CREMER	50	R\$ 22,10	R\$ 1.105,00
22	PCT	Fralda descartável TAM P	CREMER	50	R\$ 20,86	R\$ 1.043,00



23	PCT	Fralda descartável TAM XG (para crianças de 02 a 03 anos), pacote com no mínimo 60 unidades	CREMER	8.000	R\$ 20,45	R\$ 163.600,00
24	PCT	Fraldas descartáveis para adulto TAM G (Geriátrica)	PANDA	50	R\$ 21,30	R\$ 1.065,00
25	UND	Lençol solteiro liso sem elástico, cores variadas	SANTISTA	8.000	R\$ 25,99	R\$ 207.920,00
26	UND	Lençol solteiro liso com elástico, cores variadas	PRALSSEB	8.000	R\$ 25,50	R\$ 204.000,00
27	UND	Pente largo em plástico	MARCO BONI	5.040	R\$ 8,40	R\$ 42.336,00
28	UND	Perfume infantil 210 ml	BARUEL	50	R\$ 9,59	R\$ 479,50
29	PCT	Sabonete de 90g, pacote com 12 unidades	YPÊ	50	R\$ 17,90	R\$ 895,00
30	CX	Sabonete Líquido, caixa com 04 frascos de 05 litros cada.	RICEK	164	R\$ 56,14	R\$ 9.206,96
31	UND	Sabonete líquido infantil 250ml	PALMOLIVE	8.150	R\$ 9,35	R\$ 76.202,50
32	UND	Shampoo adulto 350ml	PALMOLIVE	120	R\$ 9,09	R\$ 1.090,80
33	UND	Shampoo infantil 150ml	BARUEL	100	R\$ 9,05	R\$ 905,00
34	UND	Shampoo infantil 400ml	BARUEL	8.100	R\$ 8,99	R\$ 72.819,00
35	UND	Shampoo para todo tipo de cabelo 400 ml	TRESEMMÉ	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
36	UND	Toalha de banho com tema infantil	DOHER	8.050	R\$ 16,70	R\$ 134.435,00
37	UND	Toalha de rosto 40x20cm	DOHER	100	R\$ 9,63	R\$ 963,00
38	PCT	Touca descartável (Pct. c/100 unidades)	FORTFLEX	301	R\$ 8,19	R\$ 2.465,19

LOTE V - MATERIAIS DESCARTÁVEIS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	VLR MÉDIO UNIT	VLR MÉDIO TOTAL
1	CX	Bandeja descartável de isopor 21x14cm com 100unds para embalagens	TOTALPLAST	30	R\$ 24,95	R\$ 748,50
2	PCT	Canudo plástico descartável embalado individualmente 10mm com 100 unds	STRAWPLAST	150	R\$ 4,85	R\$ 727,50
3	PCT	Canudo plástico descartável embalado individualmente sanfonado 6mm com 100 unds	STRAWPLAST	677	R\$ 3,65	R\$ 2.471,05
4	PCT	Colher descartável de plástico para refeição, pacote com 50 unidades	STRAWPLAST	1.067	R\$ 2,46	R\$ 2.624,82
5	PCT	Colher descartável de plástico para sobremesa, pacote com 50 unidades	TOTALPLAST	1.165	R\$ 18,54	R\$ 21.599,10
6	PCT	Copo descartável, branco ou transparente de 150ml pacote com 100und	TOTALPLAST	10.518	R\$ 2,76	R\$ 29.029,68
7	PCT	Copo descartável, branco ou transparente de 180ml pacote com 100und	TOTALPLAST	10.240	R\$ 3,04	R\$ 31.129,60
8	PCT	Copo descartável, branco ou transparente de 300ml pacote com 100und	TOTALPLAST	1.542	R\$ 4,49	R\$ 6.923,58
9	PCT	Copo descartável, branco ou transparente de 50ml pacote com 100und	TOTALPLAST	4.052	R\$ 1,78	R\$ 7.212,56
10	CX	Copo plástico descartável 180ml, caixa com 2.500 unidades	TOTALPLAST	1.715	R\$ 54,11	R\$ 92.798,65
11	CX	Copo plástico descartável 50ml, caixa com 5.000 unidades	TOTALPLAST	1.260	R\$ 79,14	R\$ 99.716,40
12	UND	Filme PVC, rolo com 30m	PRATSY	2.100	R\$ 5,85	R\$ 12.285,00
13	PCT	Garfo descartável de plástico para refeição c/50	TOTALPLAST	1.000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
14	PCT	Garfo descartável de plástico para sobremesa c/50	TOTALPLAST	1.000	R\$ 4,06	R\$ 4.060,00
15	FARDO	Guardanapo de papel, folha simples, medindo aproximadamente 20x22cm, fardo com 10 pacotes	VIP	10	R\$ 11,24	R\$ 112,40
16	PCT	Guardanapo de papel mesa branco, folha simples, medindo aproximadamente 24x22cm, com 50 folhas	VIP	3.555	R\$ 1,22	R\$ 4.337,10
17	PCT	Guardanapo de papel, folha simples, medindo aproximadamente 33x30cm, fardo com 10 pacotes de 50 folhas	VIP	3.000	R\$ 0,76	R\$ 2.280,00
18	CX	Marmitex de isopor térmica redonda sem divisória Nº8 com tampa com 100 unds	TOTALPLAST	1.200	R\$ 38,06	R\$ 45.672,00
19	CX	Marmitex de isopor térmica retangular com 03 divisórias, tampa com 100 unds	TOTALPLAST	1.200	R\$ 117,82	R\$ 141.384,00
20	CX	Marmitex descartável de alumínio nº8 com fechamento à máquina e com tampa de alumínio com 100 unds	TÉRMICA	1.000	R\$ 30,68	R\$ 30.680,00
21	CX	Marmitex descartável de alumínio nº8 com fechamento manual e com tampa de cartão plastificado com 100 unds	TÉRMICA	1.000	R\$ 30,07	R\$ 30.070,00



22	CX	Marmitex retangular de alumínio 1.150ml sem divisória, com tampa de cartão plastificado com 100 unds	TÉRMICA	1.000	R\$ 59,35	R\$ 59.350,00
23	CX	Marmitex retangular de alumínio 03 divisórias 900ml com tampa com 100 unds	TÉRMICA	1.000	R\$ 85,79	R\$ 85.790,00
24	ROLO	Papel alumínio 30cm x 7,5m rolo	BOMPACK	1.000	R\$ 4,82	R\$ 4.820,00
25	UND	Papel Alumínio, rolo com 4 metros	FORTFLEX	160	R\$ 2,88	R\$ 460,80
26	FD	Papel Toalha, folha dupla, cor branca, fardo com 12 pacotes com 2 rolos, com no mínimo 90 toalhas cada	CAPRICE	660	R\$ 19,51	R\$ 12.876,60
27	FD	Papel Toalha interfolhado 2 dobras branco, medidas aproximadas: 22cm x 21cm, fardo com 1000 folhas	VIP	3.375	R\$ 68,88	R\$ 232.470,00
28	FD	Papel toalha interfolhado, fardo com 07 pacotes 04 rolos c/ 1000 folhas	VIP	200	R\$ 22,98	R\$ 4.596,00
29	PCT	Prato descartável fundo 12cm, tipo cumbuca, confeccionado em plástico, pacote com 10 unidades	TOTALPLAST	1.210	R\$ 0,91	R\$ 1.101,10
30	PCT	Prato descartável fundo 15cm, tipo cumbuca, confeccionado em plástico, pacote com 10 unidades	TOTALPLAST	1.210	R\$ 1,44	R\$ 1.742,40
31	PCT	Prato descartável raso 15cm, confeccionado em plástico, pacote com 10 unidades	TOTALPLAST	10	R\$ 0,80	R\$ 8,00
32	PCT	Prato descartável raso 18cm, confeccionado em plástico, pacote com 10 unidades	TOTALPLAST	1.030	R\$ 1,48	R\$ 1.524,40
33	PCT	Tampas descartáveis para copo de 150ml transparente de plástico	TOTALPLAST	1.000	R\$ 4,36	R\$ 4.360,00
34	PCT	Tampas descartáveis para copo de 180ml transparente de plástico	TOTALPLAST	1.000	R\$ 5,47	R\$ 5.470,00
35	PCT	Tampas descartáveis para copo de 300ml transparente de plástico	TOTALPLAST	1.000	R\$ 6,17	R\$ 6.170,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa **T L S DE ABREU LTDA** vencedora é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;
- Os itens serão entregues, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº **029-D/2023** integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrito para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº **0751/2023**.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA: T L S DE ABREU LTDA
CNPJ: 34.998.772/0001-86
ENDEREÇO: Rua Manoel Batista, nº 3035, Sala A, Bairro Formosa, CEP: 65.636-050, Timon/MA
REPRESENTANTE LEGAL: Talyta Layza Sampaio de Abreu
E-MAIL: licitacaotlsdistribuidora@gmail.com
TELEFONE: (86) 98179-9358

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SRP Nº 029-E/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0751/2023-SEMAG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de limpeza uso geral, limpeza hospitalar, higiene e descartáveis, para atender as necessidades do município de Timon/MA

Pregoeira: Quésia Silva Feitosa

Adjudicação: 06/09/2023

Homologação: 12/09/2023

ITENS REGISTRADOS:

A B F DE SOUSA SANTOS LTDA CNPJ: 45.530.189/0001-62 ENDEREÇO: Rua Nilo Soares da Silva, 1039, Bairro Ininga, CEP: 64049-778, Teresina-PI CONTATO: (86) 99930-9343 E-MAIL: al3negociosmultiplos@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: Alone Bruno Ferreira de Sousa Santos						
LOTE VI - DISPENSER						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	VLR MÉDIO UNIT	VLR MÉDIO TOTAL
1	UND	Dispenser para papel toalha interfolhado	NOBRE	150	R\$ 49,00	R\$ 7.350,00
2	UND	Dispenser para copo 180ml em aço inox	CM DESIGN	150	R\$ 96,00	R\$ 14.400,00
3	UND	Dispenser para copo 50ml em aço inox	CM DESIGN	150	R\$ 81,00	R\$ 12.150,00
4	UND	Dispenser para papel higiênico 400m em aço inox	GLOBO	150	R\$ 160,00	R\$ 24.000,00



5	UND	Dispenser para sabonete líquido 800ml de plástico	NOBRE	150	R\$ 55,25	R\$ 8.287,50
6	UND	Dispenser para papel alumínio de 44x7,5 em aço inox	NOBRE	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
7	UND	Dispenser para papel filme em aço inox	NOBRE	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa **A B F DE SOUSA SANTOS LTDA** vencedora é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;
- Os itens serão entregues, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº **029-E/2023** integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrito para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº **0751/2023**.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA: A B F DE SOUSA SANTOS LTDA
CNPJ: 45.530.189/0001-62
ENDEREÇO: Rua Nilo Soares da Silva, 1039, Bairro Ininga, CEP: 64049-778, Teresina-PI
REPRESENTANTE LEGAL: Alone Bruno Ferreira de Sousa Santos
E-MAIL: al3negociosmultiplos@gmail.com
TELEFONE: (86) 99930-9343

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Zorba Baependi da Rocha Igreja
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Victor Luiz Serra Lula
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO**Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV**Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial**Suporte Técnico****Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI**

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.09.18 18:01:32 -03'00'